



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025
DE 07 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, altera a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, de que trata a Lei Complementar nº 03/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Constituição Federal e Constituição do Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pedrinhas, a **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO** e a **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM**, órgãos integrantes da Administração Pública Direta, dotadas de autonomia administrativa e operacional, subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural – SEMADUR passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, para todos os efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º. Ficam acrescentadas as alíneas “g” e “h” ao inciso VI do artigo 8º, da Lei Complementar nº 03 de 16 de novembro de 2021:

“Art. 8º O planejamento estratégico compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos serviços e dos seguintes instrumentos básicos:

[...]

VI- plano municipal de:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Agricultura;
- h) Políticas para as mulheres;

Art. 4º. Os incisos IV e VI do artigo 20, da Lei Complementar nº 03 de 16 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pedrinhas fica constituída pelos seguintes órgãos:

- I –
- II –
- III –

IV – Órgãos de Natureza Operacional:

- a) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMADES;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIFRA;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR;

f) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT;

g) Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO;

h) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM.

[...]

VI – Órgãos colegiados deliberativos e de aconselhamento.

1- Conselhos:

[...]

m) Conselho Municipal de Política para as Mulheres – CPOM;”

Art. 5º. O capítulo IV e o *caput* e §§ 1º e 2º do artigo 30, da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Art. 30. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano é um órgão de primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, realizar a gestão de resíduos sólidos, bem como adotar e promover os princípios do desenvolvimento sustentável.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

I –

II –

III –

[...]

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano compõe-se da seguinte estrutura:

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3142-1071



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

- I – Seção de Planejamento e Projetos Ambientais – CC – 6;
- II – Seção de Parques e Jardins – CC – 6;
- III – Seção de Licenciamento Ambiental – CC – 6;
- IV – Seção de Controle e Fiscalização – CC – 6.”

Art. 6º. A Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar acrescida do artigo 30-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. A Secretaria Municipal de Agricultura é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade promover, estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, mediante o desenvolvimento de ações voltadas à proteção dos recursos naturais.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO:

- I – Promover a política de desenvolvimento rural do município;
- II – Supervisionar o sistema de armazenamento, coordenando, inclusive, a administração de mercados, feiras livres e matadouros;
- III – Promover meios para a melhoria da comercialização dos produtos regionais;
- IV – Manter atualizados dados e informações sobre meios e técnicas para o aprimoramento das culturas exploradas no município, da pecuária e da psicultura;
- V – Promover a articulação com órgãos estaduais e federais, visando o desenvolvimento do cooperativismo, da colonização e da assistência técnica aos produtores rurais;
- VI – Promover o controle da defesa sanitária animal e vegetal;
- VII – Coordenar a realização de feiras e exposições agropecuárias;
- VIII – Executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se da seguinte estrutura administrativa:

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3142-1071



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

- I – Seção de Agricultura – CC – 6;
- II – Seção de Desenvolvimento Pecuário – CC – 6;
- III – Seção de Abastecimento – CC – 6.”

Art. 7º. O artigo 33, da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. De conformidade com o disposto na legislação em vigor e por força do disposto nesta Lei, ficam mantidos ou criados os seguintes Conselhos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente – CDURMA;
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m) Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CPOM;
[...]

Art. 8º. A Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do artigo 28-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade assessorar, coordenar e articular a definição e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM:

- I – Formular, coordenar e articular as ações e projetos, em conjunto e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a pauta feminina nas políticas públicas estaduais;
- II – Desenvolver, implantar e monitorar políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade de gênero;
- III – Promover e apoiar às iniciativas de desenvolvimento e assistência social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes a inclusão produtiva;
- IV – Realizar parcerias com a União, outros Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência na área;
- V – Articular políticas públicas de proteção e atenção integral às mulheres;
- VI – Coordenar e elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII – Outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres compõe-se da seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II – Coordenação de Autonomia e Políticas para Mulheres;
- III – Coordenação de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

§ 3º. O Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres tem por objetivo coordenar e implantar as políticas e projetos da Secretaria.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º. Compete à Coordenação de Autonomia e Políticas para Mulheres criar e incentivar alternativas que promovam a autonomia das Mulheres e a igualdade no mundo do trabalho, tanto no que se refere ao acesso, quanto à remuneração das mulheres da zona urbana e da zona rural, desenvolvendo ações específicas que contribuam para eliminação da desigual divisão do trabalho, com ênfase em políticas de erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento socioeconômico.

§ 5º. Compete à Coordenação de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres promover a inclusão social de mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam de atendimento especializado, assegurando-lhes os bens e serviços básicos, bem como fomentando a defesa da proteção as mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social.”

Art. 9º. Além dos cargos de Secretários já existentes, ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Agricultura e Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres, de livre nomeação e exoneração, com subsídio estabelecido em lei específica, alterando-se o Anexo II da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Prefeito	AP	1
Secretário Municipal de Planejamento e Governo	AP	1



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Secretário Municipal de Finanças	AP	1
Secretário Municipal da Educação	AP	1
Secretário Municipal da Saúde	AP	1
Secretário Municipal da Assistência Social	AP	1
Secretário Municipal de Infraestrutura	AP	1
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	AP	1
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	AP	1
Secretário Municipal de Agricultura	AP	1
Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres	AP	1

Art. 10. O anexo XII, da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Divisão do Meio Ambiente	CC - 5	1



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento Urbano	CC - 5	1
Chefe de Divisão de Oficinas	CC - 5	1
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC - 6	6

Art. 11. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM, do Município, os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I desta lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, podendo abrir créditos adicionais especiais no orçamento do Município, para fins de alocação de recursos na Secretaria Municipal de Agricultura e na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, criada por meio desta lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o desempenho e a carga horária, autorizado a gratificar o servidor comissionado, conforme previsão disposta na Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições normativas que lhe forem contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 07 de maio de 2025.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRO		
QUANTIDADE	NOME DE CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal de Agricultura	AP
01	Chefe de Seção de Agricultura	CC – 6
01	Chefe de Seção de Desenvolvimento Pecuário	CC – 6
01	Chefe de Seção de Abastecimento	CC – 6
03	Auxiliar de Serviços Gerais	CC – 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SEPOM		
QUANTIDADE	NOME DE CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres	AP
01	Coordenador de Autonomia e Políticas para Mulheres	CC – 6
01	Coordenador de Autonomia e Políticas para Mulheres	CC – 6